ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.3011/2022
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.905/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA S R R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Previdência**, inscrita no CNPJ nº 30.708.172/0001-85, situada na Praça Luis Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, portador do CPF n. 181.250.263-04.

CONTRATADA: **S R R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, 712, Centro, Município: Teresina - PI, inscrita no CNPJ nº 31.218.531/0001-89, neste ato representada pela **Sra. Sandra Rubim dos Reis de Melo Lima**, portadora do CPF nº 969.328.803-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **contratação de empresa para confecção de plaquetas de tombamento patrimonial para fins de atualização e controle patrimonial dos bens do município de Campo Maior - PI**, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa Eletrônica nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa eletrônica de licitação nº 007/2022, Processo Administrativo nº 008.905/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

S R R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - Documento 31.218.531/0001-89 - Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO (ZONA SUL) - CEP: 64001430 - UF: PI - Município: Teresina - Telefone: (86) 8152-9040

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONFECÇÃO DE PLAQUETAS DE TOMBAMENTO PATRIMONIAL CONFECCIONADAS EM ALUMÍNIO, MEDINDO 50X20X0,03 MM COM PINTURA POLICROMIA COLORIDA COM REVESTIMENTO EM RESINA PROTETORA QUE EVITA ESCURECIMENTO E OU CLAREAMENTO DAS CORES E A PERDA DA VISIBILIDADE DE DADOS, TRAZENDO NUMERAÇÃO E OU CÓDIGO DE ARRAS DISTINTOS E LOGOMARCA EM CORES COM ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA. POSSUI FITA ADESIVA DE ALTA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA PARA FIXAÇÃO E COM OPÇÃO DE FUROS PARA ARREBITAMENTO.	N/C	N/C	2.000 UND	R$ 2,25	4.500,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 4.500,00

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	04.122.0004.2036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará **por um ano** a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 30 de novembro de 2022.

Maria do Rosário Felix de Almeida
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
CONTRATANTE

S R R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189

Assinado de forma digital por SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Dados: 2022.11.30 11:56:59 -03'00'

Id:073831E3EF2B9B36

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

A Excelentíssima Secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, através da solicitação/oficio 109/2022, a "Dispensa de Licitação", do tipo "menor preço unitário", cujo objeto é " **Aquisição De Brinquedos Para Ser Distribuídos As Crianças E Adolescentes Do Programa Criança Feliz E Do Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculo, Deste Município.** O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 06/12/2022 e se encerrará no dia 08/12/2022. As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitações e Contratos e por email: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com, disponível para esclarecimentos.

São João Do Piauí (PI), 02 de dezembro 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo

Id:030E617AD68D9B82

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022
CONTRATO Nº 284/2022
OBJETO: CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DO PLANO DE FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA E REALIZAR A CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.776/0001-47, estabelecida na Av. Cândido Coelho, S/N, CEP: 64.760-000, neste ato representado por sua Secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo, portador do CPF nº 849.119.993-49.
CONTRATADO: LF CONSULTORIA E ASSESSORIA inscrito no CNPJ: 43.760.184/0001-09, situada na Rua Projetada, 230-PEDRINHAS I –BARRAS –PI, neste ato representado pelo Sr. Lucio Flavio Carvalho Rego CPF: 022.976.173-99.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 90 dias
FONTE DO RECURSO:
Projeto de atividade: 08.243.0010.2061.000
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500
São João do Piauí, 02 de dezembro de 2022
Ana Marcia Coelho
Presidente (substituta) da CPL

Id:0CC547C565539809

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

DECRETO Nº 096/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Denomina de Rua Padre Acelino, o logradouro público já existente situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXI, do art. 54 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado Rua Padre Acelino Portela, o já existente logradouro público, localizado no bairro Nossa Senhora de Fátima, zona urbana de Campo Maior, estado do Piauí.

Parágrafo único – O referido logradouro público fica situado no bairro Nossa Senhora de Fátima, zona urbana de Campo Maior (PI), iniciando na Av. do Contorno, cruzando com as ruas João da Cruz Alves, São José, Padre Galileu, Treze de Março, chegando até a Rua Sérvulo Machado.

Art. 2º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), 01 de dezembro de 2022.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:09FEBCD4AA3F9799

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N. 008.905/2022. **Procedimento:** Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 006/2022 – Secretaria Municipal de Administração e Previdência. **Contrato** Nº 01.3011/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLAQUETAS DE TOMBAMENTOS PATRIMONIAL PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Fundamentação:** Lei Nº 14.133/2021. **Empresa Vencedora:** S R R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 31.218.531/0001-89. **Valor Total do Contrato:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 30/11/2022. **Vigência:** 29/11/2023. **Signatários:** Município de Campo Maior, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA**, neste ato representado por sua secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida e de outro lado à empresa S R R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº31.218.531/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Sandra Rubim dos Reis de Melo Lima.